



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.087, de 12 de setembro de 2025

Autoria: Vereador Douglas Carbonne

REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 16.405/26

Dispõe sobre a reserva aos negros, indígenas e pessoas com deficiência, do percentual correspondente a 20% das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do inciso II do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica reservado aos negros, indígenas e pessoas com deficiência, do percentual correspondente a 20% das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei será considerado negro ou indígena, o candidato que assim se autodeclarar no momento da inscrição, conforme os critérios utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sem prejuízo da heteroidentificação pautada na fenotípia.

Art. 2º A reserva de vagas e o respectivo quantitativo constarão expressamente dos editais dos concursos e processos seletivos públicos, adotando-se o percentual vigente na data de publicação do edital, e será aplicada nas nomeações e contratações até a expiração do prazo de validade do respectivo edital.

§ 1º O edital conterà, de maneira clara, a orientação quanto aos procedimentos a serem adotados para aqueles que pretendam concorrer às vagas reservadas, sem prejuízo da adoção de outras vias de orientação aos candidatos quanto à matéria.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100350035003700340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.087, de 12 de setembro de 2025

Autoria: Vereador Douglas Carbonne

§ 2º Quando o edital se referir a vagas para mais de um cargo ou emprego público, o percentual incidirá de modo individualizado sobre as vagas de cada um dos cargos ou empregos públicos, quando aplicável.

§ 3º Se, da aplicação do percentual vigente sobre o número de vagas ofertadas para determinado cargo ou emprego público, resultar número fracionado de vagas, será este arredondado para o número inteiro imediatamente superior, quando o primeiro algarismo decimal do resultado for igual ou maior que cinco, e para o número inteiro imediatamente inferior, quando o primeiro algarismo decimal for igual ou menor que quatro.

§ 4º Não haverá reserva quando o quantitativo de vagas ofertadas para o cargo ou emprego público, se cabível, for igual ou inferior a 4 (quatro), em decorrência da aplicação da regra de arredondamento fixada no § 3º.

§ 5º Se, do concurso ou processo seletivo público, com previsão de reserva de vagas, resultar a convocação de candidatos aprovados em número maior do que o quantitativo de vagas estabelecido inicialmente no edital normativo, serão adotados para as convocações suplementares os mesmos critérios de reserva aplicados às vagas originárias do edital.

§ 6º Se, no resultado final do concurso ou processo seletivo público, não houverem classificados na listagem específica em quantidade suficiente para o preenchimento do quantitativo de vagas reservadas, serão as vagas remanescentes remanejadas para a convocação de classificados na listagem da concorrência geral.

Art. 3º Os candidatos destinatários da reserva de vagas estabelecidas nesta Lei concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

Parágrafo único. É vedado o estabelecimento de qualquer espécie de cláusula de barreira para os candidatos negros, indígenas e pessoas com deficiência, bastando o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para aprovação dos candidatos da ampla concorrência.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100350035003700340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.087, de 12 de setembro de 2025

Autoria: Vereador Douglas Carbonne

Art. 4º Nos concursos e processos seletivos públicos em que haja vagas reservadas com fundamento no disposto pela presente Lei, o resultado classificatório deverá conter, além da listagem classificatória geral, a listagem classificatória dos candidatos às vagas reservadas.

Parágrafo único. Os candidatos abrangidos por esta Lei, quando aprovados dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 5º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º A presente Lei será aplicada somente aos concursos e processos seletivos públicos a serem iniciados após a sua vigência.

Art. 7º Fica revogado o § 2º do art. 82 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 12 de setembro de 2025.

Vereador Richardson da Padaria

Presidente

Visto:

João Luiz Costa Gomes

Diretor-Geral

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100350035003700340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.